MAIA



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) NÚCLEO DESPORTIVO SANTA JOANA, com o número de pessoa coletiva									
com sede social na									
representada neste ato pelo Presidente da Direção, Sérgio									
Alberto Peneda da Cruz, residente na									
portador do cartão de cidadão n.º contribuinte n.º									
e pelo Tesoureiro, Rui Manuel dos Santos Mesquita, residente na									
, portador do cartão de cidadão n.º									
, ambos com poderes para o									
ato nos termos do artigo 26º do Regulamento Interno, conjugado com a Ata de tomada									
de posse nº 1, de 23/12/2017, adiante designado de Segundo Outorgante;									

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio nos custos de participação na prova extraordinária – acesso à 1ª Divisão, decorrentes do apoio social Nacional de Andebol Feminino – organizada pela Federação de Andebol de Portugal, conforme proposta apresentada pelo Núcleo Desportivo Santa Joana à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina é de dois dias, e termina 27 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- Para a encargos referidos na cláusula 1ª supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2.250,00€, correspondente a 50% dos custos de participação.
- 2. A verba referida no número anterior será disponibilizada no prazo de 30 dias após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação do relatório referido na alínea d) da cláusula quarta e dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante:

 a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;







- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA





É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª, o contrato termina a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato - programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
- 2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2101/2020, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3798), em 17 de setembro deste ano.
- 3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Maía e Paços do Concelho, a 25 de novembro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.° OUTORGANTE